



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

**C. SALHA - HOTEL E POUSADA – ME
BELAIR**

Operação iniciada em 10/03/2015, por solicitação do MPF
(OF. 749/2014).

ÍNDICE

DO RELATÓRIO:

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:	03
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	07
D)	DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	07
E)	DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):	07
F)	CONCLUSÃO :	08

Op. 50/2015

ANEXOS:

NOTIFICAÇÃO
CARTÃO CNPJ
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA
AUTOS DE INFRAÇÃO

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED] – CIF [REDACTED]
COOREDENADORA

[REDACTED] GRTE NI

[REDACTED] – GRTE NI

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

A atividade é de hotelaria realizada RUA CLAUDIO DE SOUZA Nº 50, SOBERBO.

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

1	TOTAL DE EMPREGADOS ALCANÇADOS	10
2	Homens	02
3	Mulheres	08
4	CARTEIRAS DE TRABALHO EXPEDIDAS	0
5	AUTOS DE INFRAÇÃO	01
6	VERBAS DE RESCISÃO EM REAIS PAGOS AOS TRABALHADORES	-
7	DANOS MORAIS INDIVIDUAIS EM REAIS	-
8	DANOS MORAIS COLETIVOS EM REAIS	-
1	GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO	-

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

D) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Trata-se de atividade urbana, localizada próxima ao Centro de Teresópolis, em prédio aberto aos olhos dos passantes no endereço já citado.

E) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS (IRREGULARIDADES):

1) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Na data de 10/3/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização composto pela Auditora [REDACTED] e pelas Auditoras [REDACTED] e [REDACTED] na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data. Após notificação e apresentação do Livro de Controle de Ponto, ficou evidenciada a irregularidade quanto às anotações de alguns empregados no período de almoço, a saber: MARÇO DE 2015 - [REDACTED] (verso da folha 12, 13), CUJA anotação não retrata a realidade laboral, pois a joranda é britânica, sem atrasos, sendo imprestável a fazer prova da regularidade contratual. Por fim, registre-se que pelo número de obreiros (10), o empregador deve manter controle de jornada. O conjunto de irregularidades não fere a dignidade humana, naõ merecendo reprimenda especial por força do Poder Público, nestes termos, não houve expedição de guias do seguro-desemprego .

F) CONCLUSÃO :

Ao que tudo indica, a relação conflituosa passa por indícios de assédio moral, por conta do temperamento mais exasperado do proprietário no trato com empregados, mas tal prática demandaria uma investigação a ser apurada pelo MPT em inquérito civil com a proposição de TAC. No dia a dia da fiscalização, tal apuração é de difícil constatação, seja pela necessidade de promoção de oitivas, seja pela necessidade de uma dedicação mais exclusiva ao caso, com um contingente baixíssimo de auditores no estado.

Não há que se cogitar de trabalho realizado em condições análogas a de escravo, trata-se de execução contratual realizada sem fiel controle de jornada, mas tal atividade, embora executada de forma irregular, não ostenta maiores implicações na autodeterminação dos obreiros que a executam ou mesmo atinge a liberdade ambulatória, elementos importantes que preenchem o núcleo do tipo penal.

RJ, 28 de maio de 2015.

